

PROJETO DE LEI 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA (Deputado Zezéu Ribeiro e outros)

O Artigo 1º, Capítulo 1, do Projeto de Lei 5.940 de 2009, passa a vigorar com nova redação e com acréscimo de parágrafo segundo:

“Art.1º. Fica criado o Fundo Social- FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e Programas nas áreas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental, ***levando-se em consideração, entre suas prioridades, a redução das desigualdades de desenvolvimento entre as regiões macroeconômicas.***”

§ 1º :

§ 2º Os projetos que utilizarão os recursos do Fundo Social deverão obedecer a objetivos, metas e prazos previamente definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social – CDFS.

JUSTIFICATIVA

Todas as estatísticas disponíveis sobre o desenvolvimento do País são indicadores eloqüentes dos efeitos espacialmente concentradores das políticas macroeconômicas adotadas, em função do modelo de desenvolvimento seguido pelo País no Pós-II-Guerra. Em função disso, as regiões Norte e Nordeste do Brasil se destacam no cenário nacional por apresentarem os piores indicadores econômicos e sociais. Isso faz com que o setor público assuma um papel de destaque nessas áreas, uma vez que o sistema de mercado não é capaz de resolver os inúmeros problemas que afligem os residentes locais.

O Estado, portanto, tem o papel crucial para a transformação sócio-econômica dessas regiões, a qual vai ocorrer como resultado da implementação de políticas públicas voltadas essencialmente para o desenvolvimento regional. No entanto, na maioria das vezes, muitas políticas deixam de ser implementadas devido à falta de recursos para financiá-las uma vez que os Estados e, principalmente, os Municípios dessas regiões não dispõem de uma autonomia financeira suficiente para financiar políticas voltadas para o atendimento de grande parcela da população.

Por essa razão, torna-se necessário destacar explicitamente, no texto do Projeto de Lei a

ênfase que será dada para redução das desigualdades regionais. Os projetos e programas oriundo do Fundo Social devem priorizar a implementação de iniciativas inovadoras de políticas públicas que podem levar ao desenvolvimento dessas regiões.

Ademais é importante ressaltar que a presente emenda também contempla aspectos de planejamento, controle e gerenciamento, ao exigir objetivos, metas e prazos visando a coibir a substituição de recursos orçamentários ou a duplicidade de ações com outros entes federativos.